



LEI Nº 4588 , DE 31 DE MAIO DE 1.995

Exige, nas sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, advertência contra sufocação.

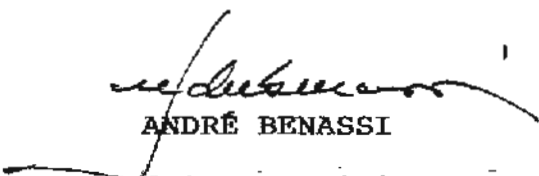
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Em toda sacola de polietileno ou material congênera oferecida ao consumidor por estabelecimento comercial ou de serviços haverá impressão da seguinte advertência: "Atenção: para evitar sufocação, mantenha esta sacola plástica longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados".

Parágrafo único. As especificações da impressão serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de 100 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos